



## INICIATIVA MUNICIPAL PARA O COMÉRCIO LOCAL

### Normas de participação

#### “+ Comércio Local 2026”

O Município do Funchal em parceria com a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal promove a 5.ª edição da iniciativa **+ Comércio Local 2026**, com o objetivo de dinamizar a economia local, apoiar os comerciantes do concelho e incentivar o consumo no comércio tradicional, através do Cartão do Município do Funchal (exclusivamente para residentes no Município do Funchal) ou à funcionalidade + Comércio Local (não residentes no Município do Funchal), onde passam a ser registados automaticamente os consumos elegíveis e a atribuição de cupões digitais.

A iniciativa visa estimular o aumento da procura por parte dos consumidores na economia local do Município do Funchal, reforçando a competitividade deste setor, nomeadamente nas áreas do comércio a retalho, da restauração e de determinados serviços, contribuindo igualmente para o aumento da sua capacidade de atração. A presente iniciativa rege-se pelas seguintes normas:

#### 1. Objetivo

1. O presente documento estabelece as normas da iniciativa “+ Comércio Local”, uma iniciativa da Câmara Municipal do Funchal (adiante designada por CMF), em parceria com a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, que visa promover o consumo na economia local do Município, apoiando a promoção e desenvolvimento do setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho.
2. Esta iniciativa consiste na atribuição de cupões eletrónicos por cada compra de valor igual ou superior a 20,00€, nos estabelecimentos aderentes ao programa do “+ Comércio Local” integrado na plataforma do Cartão do Município. Serão realizados três sorteios mensais (um sorteio por mês), cujos prémios serão creditados em saldo na aplicação Funchal Município - **+Comércio Local 2026**. Este saldo será utilizado exclusivamente nos estabelecimentos aderentes à iniciativa, garantindo o cumprimento do princípio da economia circular.

#### 2. Âmbito

A iniciativa enquadra-se no âmbito do Programa Comércio Ativo da Câmara Municipal do Funchal, reforçando as iniciativas de estímulo ao consumo no comércio local, procurando





apoiar e promover este setor.

### **3. Duração da Iniciativa e Datas dos Sorteios**

1. A presente iniciativa decorrerá durante **quatro meses**, entre o dia 2 de fevereiro de 2026 e as 16h00 do dia 29 de maio de 2026, ficando definido o dia **31 de julho de 2026 como prazo final para a utilização do valor premiado**.
2. Só serão considerados os cupões cujas faturas sejam registadas até às 12h00 do dia em que se realiza cada sorteio.
3. Serão realizados três sorteios, cada um com periodicidade mensal, que terão lugar nas seguintes datas e horas:
  - **27 de março de 2026, às 16h00;**
  - **30 de abril de 2026, às 16h00;**
  - **29 de maio de 2026, às 16h00.**

### **4. Adesão dos Estabelecimentos à Iniciativa**

1. Podem aderir todos os estabelecimentos comerciais situados no Município do Funchal, que se enquadrem nos CAE definidos, no Anexo I - Lista de CAE, das presentes normas e que tenham efetuado o seu registo como comerciantes na plataforma do Cartão do Município do Funchal através da área **“Adesão de Comerciantes”** e optem pelo programa **+Comércio Local**.
2. É obrigatório que os estabelecimentos cumpram com os seguintes requisitos:
  - a) Estabelecimentos com área inferior a 750m<sup>2</sup>;
  - b) Estabelecimentos inseridos em Centros Comerciais cuja área bruta locável seja inferior a 8.000m<sup>2</sup>.
3. Em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento escrito pelo comerciante, poderá a CMF apreciar e, eventualmente, admitir um CAE não constante da lista anexa, desde que não desvirtue o conceito subjacente a esta iniciativa.
4. A adesão do estabelecimento à iniciativa é gratuita.
5. Para novos estabelecimentos, devem aderir à iniciativa através do registo na plataforma do **Cartão do Município do Funchal**, disponível em <https://cartaodomunicipio.funchal.pt/>, através da área **“Adesão de Comerciantes”**, preenchendo o formulário, anexando os documentos solicitados e selecionando a opção **“Insiro-me no programa do município “+Comércio Local 2026”**, aos estabelecimentos com registo previamente aprovado, devem entrar na área da sua loja e efetuar o pedido de adesão ao programa **“+Comércio Local”**, no período compreendido entre **2 de fevereiro de 2026 e 27 de março de 2026**. Efetuado o registo do estabelecimento e confirmado o cumprimento dos requisitos, a CMF notificará, no prazo de 48 horas, a validação da respetiva adesão.





6. Após validação pela CMF, o comerciante passa a integrar o conjunto de lojas aderentes à iniciativa +Comércio Local.
7. Os estabelecimentos admitidos na iniciativa serão identificados através de um dístico criado para o efeito e a sua geo-localização constará de um mapa de acesso público.
8. Os estabelecimentos aderentes serão divulgados no:
  - a. Site oficial da iniciativa ([www.funchal.pt](http://www.funchal.pt));
  - b. Site do parceiro oficial – ACIF;
  - c. Plataforma digital do Cartão do Município do Funchal, através do separador “Comerciantes” (<https://cartaodomunicipio.funchal.pt/>);
  - d. Canais digitais do Município do Funchal.

## 5. Operacionalização para os estabelecimentos aderentes através da área “Adesão de Comerciantes”

1. Aos estabelecimentos que se inscrevam na plataforma do Cartão do Município e selecionem a opção “**Insiro-me no programa “+ Comércio Local 2026”**”, será enviado um email para definição das credenciais de acesso, bem como será disponibilizado o manual de utilização, de forma a que, quando forem atribuídos os prémios aos vencedores, saibam como proceder para efetuar o respetivo consumo junto dos seus clientes.
2. Após a definição das credenciais de acesso, os estabelecimentos poderão aceder à sua área pessoal na página <https://gestaocartaodomunicipio.funchal.pt/>, onde podem gerir as seguintes áreas:
  - a. **As minhas lojas** - para visualização e, se necessário, alteração dos seus dados;
  - b. **Vantagens** - para acrescentar eventuais vantagens ou benefícios a oferecer aos seus clientes;
  - c. **Novo consumo** – área de registo de consumos dos *vouchers* premiados. Esta área serve exclusivamente para o registo do consumo/fatura em que o valor do “voucher premiado” é abatido/gasto, não para a venda do próprio voucher. Este registo de consumo exclui a fatura adicionada da atribuição de cupões para o sorteio;
  - d. **Consumos** - para consultar, alterar e validar os consumos efetuados;
  - e. **Transações** - para visualizar todos os detalhes das transações realizadas, bem como as faturas pendentes e pagas.
3. Os estabelecimentos aderentes devem dispor de meios informáticos adequados para aceder à plataforma de gestão de consumos, nomeadamente um computador, tablet ou smartphone com acesso à Internet. O acesso à plataforma deve ser efetuado através de um dos seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari ou Microsoft Edge.
4. A disponibilidade deste meio informático deverá ser assegurado pelo estabelecimento aderente, de forma a permitir a verificação do saldo disponível nos cartões virtuais e proceder ao registo de consumos dos clientes premiados.





## 6. Adesão dos participantes à Iniciativa e Modelo de Funcionamento

1. Consideram-se aderentes à iniciativa todos os consumidores com NIF português, que estejam registados na aplicação Funchal Município para efeitos de participação no concurso “+ Comércio Local 2026”: estes consumidores devem ter aderido ao Cartão Município (exclusivamente para residentes no Município do Funchal) ou à funcionalidade “+ Comércio Local 2026” (não residentes no Município do Funchal).
2. Podem participar na presente iniciativa todos os consumidores com NIF português, que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, no montante igual ou superior a **20€ (vinte euros)** por compra, entre **02 de fevereiro e as 12h00 do dia 29 de maio de 2026**.
3. Não é permitida a participação na presente iniciativa a menores de 18 anos.
4. Por cada compra efetuada nos estabelecimentos aderentes e registada na plataforma do Cartão do Município através do **QR Code da fatura**, é automaticamente gerado um ou mais cupões eletrónicos, de acordo com a seguinte tabela:

Valor em Compras	N.º de Cupões
20,00€ - 39,99€	1 Cupão
40,00€ - 59,99€	2 Cupões
60,00€ - 79,99€	3 Cupões
80,00€ - 99,99€	4 Cupões
100,00€ - 119,99€	5 Cupões
120,00€ - 139,99€	6 Cupões
140,00€ - 159,99€	7 Cupões
160,00€ - 179,99€	8 Cupões
180,00€ - 199,99€	9 Cupões
> = a 200	10 Cupões

5. Caso a leitura do QR Code não seja legível, não é permitida a submissão manual de faturas pelos municípios para esta iniciativa, pelo que, o município deverá se dirigir ao estabelecimento que deu origem à fatura e reclamar.
6. Após o registo da fatura na aplicação do Cartão do Município ou na funcionalidade + Comércio Local, os cupões serão automaticamente associados aos sorteios para atribuição dos prémios mensais, de acordo com o estabelecido no ponto 8 – Sorteios.
7. Serão apenas consideradas para sorteio as faturas emitidas para o próprio, sendo apenas válida a fatura com leitura do QR Code efetuada na plataforma do Cartão do Município ou





na funcionalidade + Comércio Local.

8. **Não são admitidas** a concurso faturas emitidas a clientes com número de identificação de pessoa coletiva ou consumidor final.
9. O município poderá consultar os seus cupões acumulados e premiados na sua área pessoal.
10. Apenas as faturas devidamente registadas e validadas para efeitos de emissão de cupões poderão ser sorteadas, habilitando os participantes a prémios em valor de compras a usufruir no comércio local.
11. Para validar a participação no sorteio e habilitarem-se ao prémio, os consumidores deverão conservar na sua posse o original da fatura que lhe possibilitou o acesso aos cupões. O original da fatura poderá ser solicitado no momento de entrega do prémio.

### **7. Elementos a fornecer pela CMF aos estabelecimentos aderentes**

1. Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:
  - a) Normas de participação na iniciativa;
  - b) Dísticos identificativos, que deverão ser colocados em local bem visível;
  - c) Outros elementos que a CMF venha a entender por convenientes.

### **8. Sorteio Digital**

1. Os sorteios dos prémios passam a ser totalmente digitais, através da plataforma eletrónica do Cartão do Município, devidamente autorizados para o efeito. Os sorteios terão lugar no Balcão do Investidor, nos dias 27 de março de 2026, 30 de abril de 2026 e 29 de maio de 2026, todos às 16h00, sendo que os resultados serão disponibilizados no site do cartão do Município:

<b>Sorteios</b>	<b>Data de Realização</b>	<b>Prémios a atribuir</b>
1º Sorteio	27 de março de 2026	20 Prémios de 250,00€ cada
2º Sorteio	30 de abril de 2026	20 Prémios de 250,00€ cada
3º Sorteio	29 de maio de 2026	20 Prémios de 250,00€ cada

2. Serão sorteados 20 cupões eletrónicos por cada sorteio, correspondendo cada um a um prémio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
3. O valor ficará disponível na aplicação de participação (aplicação Funchal Município) - iniciativa +Comércio Local 2026.
4. No total, nos 3 sorteios serão distribuídos 15.000,00€ em prémios.
5. Os prémios serão creditados em saldo na aplicação de participação (aplicação Funchal Município) - iniciativa +Comércio Local 2026 no valor unitário de 250€, sendo utilizável apenas nos estabelecimentos aderentes à iniciativa.





6. Um cliente terá direito, por sorteio, a um só prémio de 250,00€. Dando-se o caso da mesma pessoa ser sorteada mais do que uma vez, será efetuado novo sorteio desse cupão.
7. As compras efetuadas com o valor dos prémios não geram cupões para os próximos sorteios.
8. O sorteio opera de forma automática, podendo ser consultado, validado e atribuído em tempo real. Caso algum cupão seja considerado inválido, será realizado um novo sorteio apenas para os cupões não validados.

#### **9. Divulgação de resultados**

1. Os nomes dos premiados serão publicados nas várias plataformas digitais do Município do Funchal, sem prejuízo de outras formas legais de comunicação.
2. Os premiados serão também contactados através do telefone inserido no seu registo de utilizador.

#### **10. Reclamação do prémio**

1. O prémio atribuído deverá ser reclamado no Balcão do Investidor, pela pessoa cuja identificação consta do cupão premiado, mediante a apresentação de documento identificativo, ou por terceiro devidamente habilitado para o efeito, no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados após a data do sorteio.
2. A recolha do prémio far-se-á obrigatoriamente na presença da fatura digital ou em papel correspondente à compra que deu origem ao cupão.

#### **11. Prémio na Iniciativa + Comércio Local 2026**

1. O valor do prémio atribuído aos vencedores é válido única e exclusivamente para compras nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa, até à data limite do dia 31 de julho de 2026.
2. O valor do prémio poderá ser utilizado em um ou em vários estabelecimentos aderentes, até ao consumo total do saldo disponível.
3. Para utilização do valor do prémio em compras, os vencedores devem apresentar aos estabelecimentos aderentes a aplicação Funchal Município “iniciativa +Comércio Local 2026” com o saldo premiado disponível ou o cartão físico premiado “+ Comércio Local” emitido exclusivamente para este efeito.
4. A fatura relativa à compra efetuada será emitida com o nome e NIF do vencedor, não podendo ser emitida sem número de contribuinte, nem com o número de contribuinte do Município do Funchal.
5. Os estabelecimentos aderentes à iniciativa comprometem-se a aceitar o valor do cartão sorteado no âmbito desta iniciativa até à data limite referida anteriormente, ou seja, 31 de julho de 2026.





## 12. Reconversão do valor dos prémios para os comerciantes

1. Os estabelecimentos aderentes, previamente registados na plataforma da iniciativa, devem efetuar o **registo online do consumo** na sua área “Novo consumo” em <https://gestaocartaodomunice.funchal.pt>, pelo valor correspondente ao montante que o vencedor pretenda gastar em compras na sua loja, de forma a garantir que o saldo, presente no “Iniciativa +Comércio Local 2026”, não seja utilizado noutra estabelecimento comercial.
2. Deverá também no ato do registo do consumo, ou aquando da validação final do mesmo, inserir o comprovativo da fatura, foto ou o pdf em nome do vencedor, com valor igual ou superior ao montante descontado.
3. A fatura é emitida com nome e NIF do vencedor, ficando arquivada de forma inequívoca e associada aos estabelecimentos aderentes à iniciativa “+Comércio Local2026”, onde foram utilizados os “vouchers premiados”.
4. Após o registo do consumo e submissão/validação online da fatura para à CMF, os serviços municipais competentes validarão a informação e o valor será encaminhado para pagamento.
5. Os estabelecimentos aderentes têm que ter a sua situação regularizada junto da CMF, da Autoridade Tributária e da Segurança Social, sendo necessário inserir as certidões de não dívida no momento do registo de adesão à iniciativa, assim como o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

## 13. Validade da Iniciativa “+ Comércio Local”

1. Mantendo-se os pressupostos que motivaram a presente iniciativa, a CMF reserva-se o direito de a reeditar.
2. Por motivo de força maior e comprovada, e após consideração da Autoridade Regional das Atividades Económicas como entidade licenciadora da iniciativa, a Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de aprazar a iniciativa, comunicando aos eventuais interessados pelos meios oficiais.

## 14. Tratamento de Dados Pessoais

1. O Município do Funchal é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos nesta iniciativa, aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas (artigo 24.º RGPD).
2. Finalidades e bases legais:
  - a) Execução da iniciativa, gestão de sorteios, atribuição e consumo de prémios: necessidade para execução de missão de interesse público (artigo 6.º, alínea e), RGPD). Destinatários: CMF, ACIF (parceiro) e subcontratantes tecnológicos da plataforma do Cartão do Município do funchal (com acordo artigo 28.º RGPD).





- b) Divulgação pública de premiados: consentimento específico (artigo 6.º, alínea a), RGPD) ou interesse público legitimado.
- c) Prevenção de fraude e auditoria: obrigação jurídica a que o Município está adstrito (artigo 6.º, alínea c)).
- d) Cumprimento de obrigações legais/fiscais: obrigação legal (artigo 6.º, alínea c)).
- e) Comunicações sobre outras iniciativas: consentimento separado (artigo 6.º, alínea a)), sem condicionamento da participação.
- Sorteio digital: Cupões gerados automaticamente de faturas elegíveis via QR Code; sorteio por sistema informático, com validação em tempo real.
- Sem efeitos adversos; contacto: [dpo@funchal.pt](mailto:dpo@funchal.pt), para esclarecimentos/direitos.

3. Prazos de conservação:

Categoria de Dados	Prazo
Participação/sorteios/prémios	Até fecho operacional + 30 dias (bloqueio para auditoria/direitos)
Comunicações outras iniciativas	3 anos ou até retirada de consentimento
Dados fiscais/fraude	Obrigação legal aplicável

4. Entidades: ACIF como parceiro; subcontratantes da plataforma (sem transferências internacionais). Encarregado: [dpo@funchal.pt](mailto:dpo@funchal.pt).
- Direitos dos titulares: acesso, retificação, eliminação, oposição e reclamação à CNPD, via [dpo@funchal.pt](mailto:dpo@funchal.pt).

### 15. Disposições Finais

1. A adesão dos estabelecimentos e dos consumidores à presente iniciativa implica, das partes, a aceitação de todas as normas constantes no presente documento.
2. O desconhecimento do disposto nas presentes Normas não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
3. As questões emergentes de dúvidas e omissões do presente documento serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal ou a quem este delegar.

Funchal, 15 de dezembro de 2025



## Anexo I

### Lista de CAE

Código	Designação
<b>Comércio a Retalho</b>	
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitoraria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados



47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados

#### Restauração

56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa



56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
<b>Serviços de Reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e outros</b>	
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico
33140	Reparação e manutenção de equipamento elétrico
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalharia
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
<b>Outros Serviços Diversos</b>	
18140	Encadernação e atividades relacionadas
74200	atividades fotográficas
82190	Execução de photocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96091	atividades de tatuagem e similares